

PARECER PROFERIDO EM PLENÁRIO AO SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 1.374, DE 2021

Institui o auxílio Gás dos Brasileiros.

Autor: Deputado CARLOS ZARATTINI

Relator: Deputado CHRISTINO AUREO

I - RELATÓRIO

Trata-se de substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei aprovado com o objetivo de instituir auxílio destinado a mitigar o efeito do preço do gás liquefeito de petróleo (GLP) sobre o orçamento das famílias de baixa renda.

O substitutivo aprovado, conforme texto do Relator, Senador Marcelo Castro, propôs as seguintes alterações ao texto aprovado nesta Casa:

- nomear o benefício como auxílio Gás dos Brasileiros;
- excluir a Cide como fonte de custeio e incluir, além das fontes aprovadas nesta Casa, os dividendos pagos pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) à União, os bônus de assinatura previstos na Lei do Petróleo (Lei nº 9.478, de 1997) e na Lei de Partilha do Pré-Sal (Lei nº 12.351, de 2010), além de outros recursos previstos no orçamento fiscal da União;
- explicitar que, dentre as famílias inscritas no CadÚnico, serão elegíveis para o auxílio Gás dos Brasileiros aquelas com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional, além de manter os demais critérios de elegibilidade aprovados por esta Casa, como ter entre seus membros residentes no mesmo domicílio quem receba o benefício de prestação continuada, sendo dada preferência às mulheres vítimas de violência doméstica que estejam sob o monitoramento de medidas protetivas de urgência;
- estabelecer que o pagamento do benefício será feito preferencialmente à mulher responsável pela família;
- ajustar a redação para mencionar que o Poder Executivo determinará a organização, operacionalização e governança do auxílio Gás do Brasileiros, utilizando, no que couber, a estrutura do Programa Bolsa Família;
- suprimir o dispositivo que mencionava que as parcelas dos *royalties* do petróleo que cabem à União e o resultado da comercialização do excedente em óleo da União, destinadas



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Christino Aureo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218711315900>

* CD218711315900 *

- a custear o auxílio, advirão do aumento da arrecadação observado no exercício; e
- fixar o prazo de vigência de cinco anos.

A matéria foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; Minas e Energia; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O substitutivo aprovado pelo Senado Federal mantém, em sua essência, as medidas propostas na subemenda substitutiva aprovada nesta Casa. As alterações sugeridas dizem respeito às fontes de custeio do benefício, à elegibilidade dos beneficiários, à preferência no pagamento, operacionalização do programa e prazo de vigência.

A retirada da Cide como fonte de custeio, segundo o Relator, pretende inibir qualquer impacto inflacionário decorrente do aumento da alíquota. Em compensação, manteve as demais fontes de custeio constantes do texto aprovado por esta Casa, além de incluir dividendos da Petrobras à União, além dos bônus de assinatura previstos na Lei do Petróleo e na Lei de Partilha do Pré-Sal.

Quanto aos bônus de assinatura, foram ressalvadas as parcelas eventualmente destinadas à Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. – Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) e a parcela transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Por essa razão, como as fontes de custeio são relacionadas à produção de petróleo e de gás natural, o aumento do preço do petróleo que implica em aumento do GLP levará ao acréscimo de arrecadação das receitas do auxílio Gás dos Brasileiros, o que tende a manter o equilíbrio entre as receitas e despesas do programa.

No que diz respeito ao universo dos beneficiários do auxílio Gás dos Brasileiros, os critérios de elegibilidade foram mantidos pelo Senado Federal, apenas com ajuste na redação para explicitar que dentre as famílias inscritas do CadÚnico, serão elegíveis para o programa as famílias com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo nacional.

O valor do benefício de, no mínimo, 50% do preço do botijão também foi mantido pelo Senado Federal, apenas foi incluída a preferência do pagamento às mulheres responsáveis pela família, diante do fato que, na



* CD218711315900 *

maioria das situações, a mulher é o esteio da família, principalmente quando há crianças.

Em relação à vigência da Lei, o Relator explica que a limitação de cinco anos é feita em respeito à disposição usual das Leis de Diretrizes Orçamentárias para as proposições legislativas que vinculem receitas a despesas.

Por todo o exposto, entendemos oportunas e meritórias as alterações realizadas pelo Senado Federal, uma vez que ajusta as fontes de recursos de modo a preservar a população de qualquer impacto inflacionário, dá preferência à mulher responsável familiar para recebimento do benefício, bem como alinha a vigência à Legislação Orçamentária.

II.1 – CONCLUSÃO DO VOTO

Dessa forma, no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, votamos pela aprovação do substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.374/2021.

No âmbito da Comissão de Minas e Energia, também votamos pela aprovação do substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.374/2021.

Pela Comissão de Finanças e Tributação, votamos pela adequação financeira e orçamentária do substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.374/2021. E, quanto ao mérito, votamos pela aprovação do substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.374/2021.

Pela Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.374/2021.

Sala das Sessões em 25, de outubro de 2021.

Deputado CHRISTINO AUREO

Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Christino Aureo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218711315900>

* C D 2 1 8 7 1 1 3 1 5 9 0 0 *